

Lei N° 26 de 28 de Abril de 1966.

O Prefeito municipal de Glória de Dourados, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Todas as casas da zona urbana, que se encontram sem término e sem habitação, quer familiar, quer comercial, pagarão o imposto predial e taxas municipais, com o seguinte acréscimo: 100% (cem por cento) quando localizadas na Avenida Presidente Vargas 60% (sessenta por cento) quando nas demais ruas, praças e Avenidas da cidade.

Art. 2° É facultado ao proprietário assentando-se das disposições da presente lei, concluir a construção e ocupando ou o fazendo ocupar por terceiros, dentro do prazo de 30 dias, a contar de ariso efetuado por escrito, por parte da Prefeitura.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de Dourados, em 28 de Abril de 1966.

Lei N° 27 de 24 de maio de 1966.

O Prefeito municipal de Glória de Dourados, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 750.000, (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), na Secretaria, destinado a cobrir